



Ata da Reunião do Júri do
Procedimento concursal com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de
Informação

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, com a presença Sónia Marisa Lopes Azevedo, Vereadora do Pelouro de Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Paulo Manuel Moreira Ferreira, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e António José Oliveira Teixeira, Founder/CEO • Grupo PONTUAL – IT Software Solution S.A., com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise de reclamação apresentada;
2. Aplicar a fórmula de classificação final;
3. Proceder à proposta de designação.

I – Análise de reclamação

O candidato, Renato Vicente do Espírito Santo Lobo, vem, ao abrigo do princípio de audiência dos interessados, apresentar pronúncia, que se dá por integralmente reproduzida, relativamente à decisão de exclusão do procedimento por não reunir os requisitos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua atual redação, isto é: "... 1 - Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente..."

Resumidamente, o exponente solicita a reapreciação da decisão no sentido de admissão do mesmo, alegando que enviou uma declaração da Força Aérea Portuguesa a qual atesta que exerceu, em pelo menos 6 anos, funções correspondentes às previstas para os técnicos superiores.

Analisados, os argumentos apresentados, cumpre-nos informar o seguinte:

O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2 /2004, de 15/01 na sua atual redação, determina que:

" 1 - Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos do artigo seguinte, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente."

Ora, da declaração apresentada pelo candidato consta o seguinte:



1. Para efeitos de apresentação em procedimento concursal da Administração Pública se declara que o ex-Tenente Renato Vicente do Espírito Santo Henriques Lobo, da especialidade de Técnicos de Informática, foi admitido na Força Aérea em 11 de setembro de 2000, no Regime de Contrato, com o 12º Ano de Escolaridade (nível de habilitações então exigido para ingresso na categoria de Oficiais), tendo transitado para a situação de reserva de disponibilidade em 10 de março de 2010.

2. Mais se declara que a partir de 2003, na sequência da alteração do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto), passou a ser exigido o grau de Licenciatura para ingresso na categoria de Oficiais da Força Aérea, pelo que o ex-militar em apreço passou a desempenhar, desde então, funções correspondentes às previstas para os Técnicos Superiores da Função Pública.

Assim, do teor da declaração consegue-se aferir que, de 11/09/2000 a 10/03/2010, o candidato estava integrado na carreira de técnico informático e que por força da alteração do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, o qual passou, a partir de 2003, a exigir o grau de licenciatura para o ingresso na categoria de Oficiais da Força Aérea, este passou, a desempenhar funções correspondentes às previstas para os Técnicos Superiores da Função Pública.

Ou seja, da declaração não resulta que o candidato se encontrava integrado na carreira Técnico Superior, nem que era titular de uma licenciatura naquela altura (2003).

Ademais, não obstante, alegar ser titular de uma licenciatura desde 2019, aquando da apresentação da candidatura ao presente procedimento, o Sr. Renato Vicente do Espírito Santo Lobo candidatou-se, na qualidade de técnico de informático da DGAE, pelo que não se encontrava, nessa data, 12/04/2022, integrado na carreira de técnico superior, para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Por todo o exposto e tendo em consideração que o candidato não apresentou qualquer argumento de facto ou de direito suscetível de alterar a fundamentação em que assentou a proposta de decisão de exclusão do candidato do procedimento aqui em causa, o Júri delibera manter a decisão de exclusão do procedimento do candidato, por não reunir os requisitos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, na sua atual redação, pelos fundamentos suprarreferidos.



II – Classificação Final

Aplicada a ponderação a cada método, a qual se encontra prevista na respetiva ata de critérios, resultou a classificação final dos candidatos, que se encontra anexa à presente Ata e que dela faz parte integrante (Anexo I).

III – Proposta de Designação

Em cumprimento do nº6 do artigo 21º da Lei nº2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, considerando os resultados obtidos pelos candidatos, e que esses refletem a adequação ao perfil exigido, os seja, a *“competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção”*, o Júri deliberou propor a designação do candidato **Pedro Filipe de Mendonça Correia e França**, como **Dirigente Intermédio de 2º grau, da Chefe da Divisão de Sistemas de Informação**.

Em anexo apresenta-se proposta de designação (Anexo II), com a respetiva fundamentação.

O júri






